

Lei nº 022/90

1ª Disposição sobre autorização ao Executivo Municipal em adquirir bem imóvel, que especifica".

O Prefeito do Município de Angatuba faz saber, que a Câmara

do Município de Angatuba aprovou e em sessão e que  
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado, por  
absoluto interesse, a proceder a aquisição por  
compra, de bem imóvel, de propriedade da  
firma Orsi Organização Regional de serviços  
Imobiliários S/C Ltda, constituído pelos lotes  
"01 à 08" da quadra "M"; "01 à 30" da qua-  
dra "N"; "01 à 10" da quadra "L"; "07 à 15" da  
"22" ao "30" da quadra "K"; "07 ao 15" e "22 à 30"  
da quadra "J"; e "05 ao 13" e "20 ao 28" da  
quadra I, todos localizados no loteamento  
denominado "Jardim Domingos Orsi", situado  
nesta cidade de Angatuba, do Estado de São  
Paulo, devidamente matriculados no Cartório  
de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba  
do Estado de São Paulo, sob nº R. 1-2.089, no  
livro 2 - Registro Geral, pelo preço de 1.500.000,00  
(hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em  
moeda corrente nacional, mais a responsa-  
bilidade pela Construção de Estação Elevatória  
e construção da linha de recalque, para aten-  
der ao loteamento "Jardim Domingos Orsi",  
lotes esses cadastrados junto ao setor de  
Cadastro da Prefeitura Municipal sob nºs e  
com áreas a seguir relacionados.

Quadra "M"

lote	Área	cadastro
"01"	350,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0033.001
"02"	338,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0054.001
"03"	364,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0075.001

f

"04"	363,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0095.001
"05"	373,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0116.001
"06"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0138.001
"07"	365,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0163.001
"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.115.0200.001

Quadra N°

lote	area	Cadastro
"01"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0464.001
"02"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0012.001
"03"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0024.001
"04"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0036.001
"05"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0048.001
"06"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0660.001
"07"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0072.001
"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0084.001
"09"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0096.001
"10"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0108.001
"11"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0120.001
"12"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0132.001
"13"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0144.001
"14"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0156.001
"15"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0194.001
"16"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0426.001
"17"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0388.001
"18"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0376.001
"19"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0364.001
"20"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0352.001
"21"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0340.001
"22"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0328.001
"23"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0316.001
"24"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0304.001
"25"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.292.001
"26"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0280.001

100 2150 051	"27"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0268.001
	"28"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0256.001
100 2150 051	"29"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0244.001
100 2150 051	"30"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.113.0232.001
100 2150 051	Quadra "L"		
100 2150 051	"01"	304,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0008.001
100 2150 051	"02"	306,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0020.001
100 2150 051	"03"	332,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0032.001
100 2150 051	"04"	366,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0044.001
100 2150 051	"05"	416,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0056.001
100 2150 051	"06"	460,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0068.001
100 2150 051	"07"	403,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0102.001
100 2150 051	"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0114.001
100 2150 051	"09"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0126.001
100 2150 051	"10"	410,00 m <sup>2</sup>	01.01.128.0138.001
100 2150 051	Quadra "K"		
100 2150 051	"07"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0072.001
100 2150 051	"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0084.001
100 2150 051	"09"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0096.001
100 2150 051	"10"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0108.001
100 2150 051	"11"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0120.001
100 2150 051	"12"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0132.001
100 2150 051	"13"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0144.001
100 2150 051	"14"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0156.001
100 2150 051	"15"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0194.001
100 2150 051	"22"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0328.001
100 2150 051	"23"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0316.001
100 2150 051	"24"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0304.001
100 2150 051	"25"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0292.001
100 2150 051	"26"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0280.001
100 2150 051	"27"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0268.001
100 2150 051	"28"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0256.001
100 2150 051	"29"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.129.0244.001

			01.01.129.0232.001
	"30"	304,00 m <sup>2</sup>	
	Quadra "J"		01.01.130.0072.001
	"07"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0084.001
	"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0096.001
	"09"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0108.001
	"10"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0120.001
	"11"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0132.001
	"12"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0144.001
	"13"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0156.001
	"14"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0194.001
	"15"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0328.001
	"22"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0316.001
	"23"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0304.001
	"24"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0292.001
	"25"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0280.001
	"26"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0268.001
	"27"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0256.001
	"28"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.130.0232.001
	"30"	343,00 m <sup>2</sup>	
	Quadra "I"		
	"05"	399,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0066.001
	"06"	413,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0080.001
	"07"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0092.001
	"08"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0104.001
	"09"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0116.001
	"10"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0128.001
	"11"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0140.001
	"12"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0152.001
	"13"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0190.001
	"20"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0324.001
	Quadra "I"		
	"21"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0312.001
	"22"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0300.001

"23"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0288.001
"24"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0276.001
"25"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0264.001
"26"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0252.001
"27"	360,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0240.001
"28"	343,00 m <sup>2</sup>	01.01.131.0228.001

Artigo 2º) - Os referidos lotes destinaram-se à implantação de um novo programa de ação municipal para habitação popular, com a construção de casas populares para serem repassadas a comunidade, com critérios estabelecidos pelo órgão competente.

Artigo 3º) As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de agosto de 1990.

Lílio Moura

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,  
ao 15 de agosto de 1990.

José Rodrigues

- Secretário -

Lei nº 023/90

"Dispõe sobre a abertura do Crédito adicional suplementar".

O Prefeito do Município de Angatuba  
Faz saber, que a Câmara do Muni-

cípio de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica autorizado a abertura na contabilidade municipal de um crédito adicional suplementar no